



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

CARTA-CONVITE Nº 013/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/02661/2014.

INTERESSADO: CAMPREV

OBJETO: Elaboração de projetos básicos complementares de engenharia/arquitetura, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com total de 2.450m² (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m² (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico de Arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 17/10/2014 até às 13h45min

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 17/10/2014 às 14:00h

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 12/2013 e 15/2014 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

01 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Carta-Convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II - Minuta de Carta-Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

- c) Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo V – Ordem de Início de Serviços.

02 - OBJETO, PRAZO E LOCAL

2.1. Elaboração de projetos básicos complementares de engenharia/arquitetura, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com total de 2.450m² (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m² (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico de Arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação.

2.2. A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela empresa vencedora, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV, após a assinatura da Carta-Contrato.

2.2.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.2.

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo licitatório todas as empresas cadastradas no CAMPREV em uma das seguintes categorias: Projetos Cíveis; Projetos Elétricos; Projetos Hidráulicos e Projetos de Arquitetura e Urbanismo, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

3.2. As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

3.3. É vedada a participação neste certame de:

3.3.1. empresas em consórcios.

3.3.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.3.3. empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município e Instituto.

3.3.4. empresas com falência decretada e concordatária, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial.

3.3.5. empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

3.4. As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta-Convite e em seus anexos.

3.5. Caso não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de *fax* ou correio eletrônico, sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues dois envelopes, contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial da licitante, obrigatoriamente na Diretoria Administrativa do CAMPREV à Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas/SP, até às 13h45min do dia 17/10/2014.

4.1. O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAMPREV

CONVITE Nº13/2014

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 17/10/2014 às 14:00hs.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

4.2. O Envelope com a proposta comercial deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA

CAMPREV

CONVITE Nº 13/2014

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 17/10/2014 às 14:00hs

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1. O Envelope “A” – Documentos de Habilitação deverá conter:

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.1.1. Cópia autenticada do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com prazo de validade em vigência.

5.1.2. Comprovante da existência na empresa de profissional registrado no CREA ou CAU como responsável técnico na modalidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

5.1.3. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU, emitido por



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado projeto arquitetônico ou de engenharia.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1.4. No mínimo 01 (um) Certificado de Acervo Técnico - CAT de profissional registrado no CREA ou CAU, (Engenheiro Civil ou Arquiteto) comprovando, obrigatoriamente, a execução de projeto arquitetônico ou de engenharia.

5.1.4.1. O profissional detentor do CAT acima referido deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

5.1.4.1.1. fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

5.1.4.1.2. ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato correspondente, juntado aos documentos de habilitação.

5.1.4.1.3. ser sócio ou proprietário ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntado aos documentos de habilitação.

5.1.5. Declaração da empresa licitante de que o profissional detentor do CAT integrará a equipe técnica responsável pela execução do projeto.

5.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelos órgãos competentes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.8. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho, que poderá ser extraída via *internet*.

5.1.10. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

5.1.10.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial.

5.1.10.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.1.10.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.1.10.4. A licitante que estiver com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CAMPREV dentro de sua validade e na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo IV do presente edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5.2. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da Licitante, por apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraído via *internet*, ficando sua autenticidade condicionada e esta verificação.

5.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.4.1. considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.5. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

5.6. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

5.7. O Envelope “B” – Proposta Comercial deverá conter:

5.7.1. a proposta, preferencialmente redigida conforme o ANEXO III – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo Preço Global, expresso em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais).

5.8. No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos que eventualmente se façam devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAMPREV.

5.8.1. em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total de cada serviço, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer o cálculo para fins de julgamento.

5.9. A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com o CAMPREV, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CPF.

06 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

07 - SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. Em local, data e horário designados para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à abertura dos envelopes “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão. Da mesma forma, será rubricado o envelope que irá guardar os envelopes “B” - PROPOSTA, lavrando-se ata circunstanciada.

7.2. O resultado da Habilitação será divulgado aos interessados através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV, no endereço acima mencionado, sendo, facultativamente, publicado no Diário



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

Oficial do Município e disponibilizado no Portal do CAMPREV, em www.camprev.campinas.sp.gov.br.

7.3. Ultrapassada a fase da Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações realizará a abertura do envelope B - Proposta, e a respectiva Classificação, em local data e hora previamente designados.

7.4. Dos resultados da Habilitação e Classificação cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.5. Nos casos em que, realizada a Habilitação, estiverem presentes todas as participantes e houver desistência expressa do prazo de recurso desta fase, será realizada, na mesma sessão, a abertura das propostas das licitantes habilitadas e a respectiva Classificação das propostas.

7.6. Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 3, ou aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta Carta-Convite, poderão ser retirados pelos interessados, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes proposta, sendo destruídos pela Comissão, após esse prazo, independentemente de aviso ou notificação.

7.7. Em qualquer etapa das sessões públicas, é facultado aos licitantes fazer ressalvas pertinentes, as quais constarão da ata da Sessão.

08 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será considerado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, solicitado no subitem 5.7.1., observados os critérios de classificação previstos neste instrumento.

8.2. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a proposta vencedora, podendo o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela da considerada vencedora, e, não havendo a contratação, serão chamadas as demais MEs ou EPPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de *fax*, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o CAMPREV poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

8.4. Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável e, em especial as que:

8.4.1. estiverem em desacordo com o item 4.

8.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

8.4.3. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo CAMPREV.

8.4.4. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

8.4.5. deixarem de apresentar preço para um dos itens, já que o julgamento será pelo menor preço global.

8.5. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

8.6. O resultado do julgamento das propostas será divulgado aos interessados através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV, sendo facultada publicação no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no portal do CAMPREV, em www.camprev.campinas.sp.gov.br.

09 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e, em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Carta-Contrato.

9.2. O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato obedecerá ao disposto na Cláusula Décima da Minuta de Carta-Contrato - Anexo II.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CAMPREV procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta de Carta-Contrato - Anexo II.

11 – REAJUSTAMENTO

Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

12 - PENALIDADES

12.1. A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

12.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.2.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo CAMPREV, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1.

12.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta da Carta-Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 02 (dois) dias úteis para as demais penalidades.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgação do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que foi adotada a decisão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

13.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através da Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Sr. Diretor Administrativo do CAMPREV.

13.3. Os recursos contra Atos da Comissão de Licitação serão divulgados no Quadro de Avisos do CAMPREV, e serão comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. Os recursos e as impugnações previstos nos subitens 13.2. e 13.3. terão efeito suspensivo.

13.5. Caberá ainda recurso de representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico.

13.6. Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura e Instituto. O dia da publicação do edital convocatório não será considerado para fins de contagem dos prazos. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura e Instituto.

14 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

14.1. A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedor ocorrerão por ato do Sr. Diretor Administrativo do CAMPREV, publicado no quadro de Avisos do CAMPREV, sendo facultada sua publicação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da CAMPREV, em www.camprev.campinas.sp.gov.br.

14.2. No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do CAMPREV, contados do primeiro dia útil após a data da publicação da homologação, para regularização dos documentos.

14.2.1. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.2 deste edital.

14.3. O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

15.1. A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pela Diretoria Administrativa do CAMPREV para assinar a Carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CAMPREV, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 12.2.

15.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a Carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o CAMPREV poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

16 - RESCISÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Carta-Contrato.

17 - PREÇOS

O CAMPREV não aceitará a contratação de empresa com objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes da Carta-Contrato e da proposta vencedora.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará proposta enviada via postal.

18.2.1. No caso de entrega do envelope através de empresa especializada, somente será aceito, quando o envelope Proposta, nos termos do item 04, for acondicionado em outro envelope, e entregue diretamente na Diretoria Administrativa do CAMPREV.

18.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

18.4. No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a Carta-Convite, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

18.5. Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa do CAMPREV, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Carta-Convite, em dias úteis das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00h às 16:00 ou pelo telefone (19) 3731-4500 Ramal 46.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

18.6. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 3731-4500 – Ramal 46.

18.7. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.8. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 10 de Outubro de 2014.

Comissão Permanente de Licitações

Rosemary da S. de Assis
Presidente

Cilene Pitta Amadio
Membro

Alexandre N. Dolcimásculo
Membro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Elaboração de projetos básicos complementares de engenharia/arquitetura, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com total de 2.450m² (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m² (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico de Arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Condições Gerais

2.1.1. A Licitante Vencedora, em seu nome e sob sua responsabilidade, contratará todo o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, seguros e todos os impostos, sem qualquer solidariedade por parte do CAMPREV, reservando-lhe o direito de ação regressiva;

2.1.2. A Licitante Vencedora se obriga a manter na supervisão técnico/administrativa dos serviços pessoa gabaritada e credenciada a representá-la em todos os atos e responder integralmente pela execução dos serviços ora contratados;

2.1.3. A Licitante Vencedora fica obrigada a cumprir perante o CREA e/ou CAU, sob cuja jurisdição forem executados os serviços, no que couber, toda a exigência decorrente das leis 5.194, de 24/12/66, e 6.496, de 07/12/77, legislação complementar, bem como as resoluções do mesmo CREA e CAU;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.1.4. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora qualquer multa ou penalidade aplicada pelo CREA e/ou CAU à SMS, por infração aos dispositivos das referidas leis e resoluções por parte da LICITANTE VENCEDORA.

3 – DA EXECUÇÃO

3.1. O projeto deverá ser elaborado considerando as características do terreno localizado na Rua Francisco Assis Iglesias esquina com Rua Cícero Canuto de Lima, Parque Itália, Campinas/SP, de propriedade do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, Quarteirão nº. 06961, Código Cartográfico nº. 3414.6343, Área Total de 10.010,00m², Matrícula nº. 35.022 – 3º. CRI, Zoneamento 13, Ocupação CSE-4.

3.2. Deverão constar dos projetos os seguintes itens:

3.2.1. Sondagem de reconhecimento de solo

- Execução de sondagem de solo;
- Apresentação de laudos e ART específica.

3.2.2. Projeto Básico de Cálculo Estrutural (Concreto Armado)

- Planta de carga dos pilares;
- Planta de forma dos pavimentos;
- Especificação e detalhes das lajes;
- Detalhes e especificação dos materiais;

3.2.3. Projeto Básico de Fundações

- Especificação das fundações;

3.2.4. Projeto Básico de Estrutura Metálica para Cobertura

- Especificação / desenho dos pórticos;
- Especificação / desenho do terçamento;
- Dimensionamento dos elementos estruturais;

3.2.5. Projeto Básico de Instalações Hidráulico-Sanitárias

- Planta de prumadas dos pavimentos;
- Planta de esgoto dos pavimentos;
- Planta do Barrilete;
- Detalhes Construtivos;
- Projeto de captação de águas pluviais;
- Especificação dos materiais e detalhes especiais;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

3.2.6. Projeto Básico de Instalações Elétricas, Telefônicas e Lógica

- Identificação dos pontos de consumo;
- Planta de Iluminação e tomadas dos pavimentos;
- Planta de telefonia e lógica dos pavimentos;;
- Detalhes construtivos;
- Cálculo de Demanda;
- Indicação da entrada de energia e medição;;
- Especificação dos materiais;

3.2.7. Projeto Básico de Pára-Raios (SPDA)

- Avaliação do risco;
- Planta da cobertura (Gaiola de Faraday);
- Indicação das descidas;
- Planta do aterramento;
- Especificação dos materiais;

3.2.8. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (Bombeiro)

- O projeto de Bombeiro será desenvolvido segundo o decreto estadual vigente, contemplando todas as medidas de segurança cabíveis.

3.2.9. Elaboração de Memoriais e Planilhas

- Elaboração de memoriais descritivos de todos os projetos;
- Elaboração de planilha orçamentária;
- Elaboração de cronograma físico- financeiro.

3.3. Da Elaboração dos Projetos:

3.3.1. Os projetos deverão ser elaborados segundo recomendações de normas técnicas e resoluções vigentes da ABNT, ANVISA (RDC 50), RDC 189/03, Regulamento do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, CETESB e Normas das concessionárias de serviços públicos, devendo os projetistas relacionarem todas as que forem utilizadas nos trabalhos.

3.3.2. Os projetos deverão atender todas as exigências quanto as normas técnicas e legislações e obter aprovações das concessionárias locais de água, esgoto, energia elétrica e vigilância sanitária, meio ambiente e CETESB.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

3.4. Da Apresentação dos Projetos:

3.4.1. Os projetos deverão ser compostos por desenhos (plantas, cortes, fachadas, detalhes, diagramas, isométricos, etc.), memoriais descritivos, especificações e listas de materiais completas, e deverão ser apresentados em escalas adequadas, sendo 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite assinadas e o arquivo digitalizado (dwg) em CD.

3.4.2. Os documentos técnicos (memoriais descritivos, relatórios, memoriais com especificações de materiais de acabamento, planilhas orçamentárias e cronogramas) deverão ser preparados de maneira a apresentar as informações e instruções técnicas de forma mais clara e adequada possível, para uma perfeita compreensão e interpretação e deverão ser entregues em cópia impressa rubricada e assinada com cópia digital.

3.5. Responsabilidades:

3.5.1. A Licitante Vencedora, quando da entrega dos projetos, deverá encaminhar ao Departamento Administrativo do CAMPREV o(s) documento(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondentes aos projetos e a planilha orçamentária, juntamente com os comprovantes de recolhimento bancário, fornecidos pelos responsáveis técnicos.

4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

- i. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- ii. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do Licitante, devidamente registrado no CREA ou no CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

licitante realizado projeto arquitetônico ou de engenharia.

- iii. No mínimo 01 (um) Certificado de Acervo Técnico - CAT de profissional registrado no CREA ou CAU, (Engenheiro Civil ou Arquiteto) comprovando, obrigatoriamente, a execução de projeto arquitetônico ou de engenharia.
- b. O(s) profissional(is) de que trata o subitem 4.1. deverá(ão) estar enquadrado em qualquer uma das seguintes condições:
- i. ser do quadro permanente da Licitante. A comprovação se dará pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;
 - ii. ser sócio ou proprietário ou administrador da empresa. A comprovação se dará através da juntada de cópia do contrato social da empresa;
 - iii. ser profissional autônomo contratado pela Licitante. A comprovação se dará pela juntada de cópia do contrato respectivo.

5 - PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. A Licitante vencedora deverá entregar ao CAMPREV os serviços objeto do presente contrato em até 20 (vinte) dias a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CAMPREV.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mediante a entrega dos serviços executados e aprovados pelo CAMPREV após análise de todo material entregue.

6.2. Após a entrega dos serviços e o aceite pelo CAMPREV, a Licitante Vencedora deverá encaminhar fatura ao Departamento Administrativo do CAMPREV em até 05 (cinco) dias úteis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

6.3. Após aprovação dos serviços o CAMPREV providenciará o pagamento em 10 (dez dias) direto, a partir da aprovação da fatura pelo CAMPREV.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. A Licitante vencedora após recebimento da Ordem de Serviço, se obriga a prestar os serviços contratados, nos moldes determinados neste Projeto Básico, obrigando-se para este fim a:

- a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. Nomear Responsável Técnico (engenheiro civil ou arquiteto), com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização do CAMPREV e tomar as providências pertinentes.
- c. Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas pelo CAMPREV e legislação vigente, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios de materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- d. Refazer os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pelo CAMPREV.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

- a. Emitir Ordem de Serviço – Após homologação da licitação, assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho, será elaborada pelo CAMPREV a Ordem de Serviço.
- b. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Licitante Vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da Licitante Vencedora;

c. Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela Licitante Vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

9 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CAMPREV, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao CAMPREV quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

- a. no desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições especificadas neste Projeto Básico, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Licitante Vencedora;
- b. a ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente - CAMPREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO II – MINUTA DA CARTA-CONTRATO

TERMO DE CARTA-CONTRATO Nº ____/2014

Processo Administrativo nº : __/__/____

Interessado:

Modalidade: Convite nº ____/2014

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Elaboração de projetos básicos complementares de engenharia/arquitetura, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com total de 2.450m² (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m² (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico de Arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico do Convite nº 13/2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.1.1. a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela empresa CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pelo CAMPREV, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o preço global de R\$ _____ (_____).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. a CONTRATADA apresentará ao CAMPREV, após a elaboração dos projetos, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pelo CAMPREV, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5.1.3. o CAMPREV procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias direto, contados do aceite da fatura pelo CAMPREV.

5.1.4. o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com Projeto Básico do Convite 13/2014 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CAMPREV, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CAMPREV.

8.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;
ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAMPREV; ou

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência**

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: _____, conforme fls. __ e __ dos autos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 13/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº xxxxxxxx2014.

**DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA
VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. ___ do Processo Administrativo n.º __/__/____.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

17.1. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admite prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência

mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

- I - alteração do projeto ou de especificações, pelo CAMPREV;

- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CAMPREV;

- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CAMPREV em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- VI – omissão ou atraso de providências a cargo do CAMPREV, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, de de 2014.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

OBJETO: Elaboração de projetos básicos complementares de engenharia/arquitetura, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, bem como centro comercial e empresarial, com total de 2.450m² (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m² (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico de Arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação.

CARTA-CONVITE N°13/2014

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Descrição	Valor Total Projeto
Elaboração de projetos básicos complementares de engenharia/arquitetura, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, bem como centro comercial e empresarial, com total de 2.450m ² (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m ² (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico de Arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação.	

02) Dados bancários:

- Banco n°:
- N° Agência:
- Nome da Agência:
- N° da Conta Corrente e DV:

Data, carimbo, assinatura e razão social da licitante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte cadastrada nessa condição no Município de Campinas, e o CRC nº _____ está dentro da sua validade.

Campinas, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO IV

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CONVITE Nº 13/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/XXXXXXXXXX/2014

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.**

EMPRESA:

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: ___/___/2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CAMPREV, xx/xx/2014.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA